



Assunto	Declaração de Responsabilidade de PPCI solicitada pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 081/2019	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 25 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

A CED-CAU/RS identificou, por meio de um processo ético-disciplinar que tramita em seu âmbito, que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre solicita aos profissionais uma “Declaração de Responsabilidade” referente ao PPCI de imóveis que ainda não foram vistoriados pelos Bombeiros, a fim de emitir a liberação do alvará de funcionamento para salas da edificação, a qual segue anexa a esta deliberação para melhor compreensão do documento exigido pela PMPA aos profissionais.

Nesse ínterim, a CED-CAU/RS obteve a informação de que os profissionais contatam o atendimento do CAU/RS frequentemente para receber a orientação acerca do tipo de atividade deve ser colocada no de Registro de Responsabilidade Técnica quando preenchem a declaração de responsabilidade, uma vez que é requisitado na declaração que seja anexada “*cópia da ART/RRT com cópia do pagamento*”.

Em consulta a Gerente de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS, a CED-CAU/RS obteve a informação de que a orientação do atendimento do CAURS é que “*o profissional utilize a atividade de “Laudo Técnico”, preenchendo no campo descrição que se trata da declaração de responsabilidade solicitada pela Prefeitura de Porto Alegre.*”

Passadas as necessárias informações, que visam situar o fato em questão, passamos às considerações da CED-CAU/RS acerca do tema;

Esta comissão considera que os termos estabelecidos pela Declaração de Responsabilidade sugerem que apenas o Responsável Técnico pelo Projeto de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) da edificação poderia declarar tais informações, inclusive com a apresentação do RRT específico para a atividade de PPCI;

Considerando a informação arguida no processo originário, de que frequentemente os profissionais contratados para serviços relacionados a arquitetura de interiores, cujas edificações não passaram pela vistoria dos Bombeiros, estariam assinando a referida declaração no intuito de obter a liberação do alvará de funcionamento, ainda que não sejam responsáveis pelo PPCI, incorrendo, portanto, em possível falta ético-disciplinar;

Considerando que no referido documento o profissional declara: “*para os devidos fins, que a referida edificação está adequada, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 14.376/13, alterada pela Lei Complementar nº 14.924/16, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.280/2016 (...)*”.

Considerando que a prática está diretamente ligada ao exercício profissional, embora possa resultar em análise da conduta profissional, à luz do Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, pela Lei nº 12.378 e demais normativos legais e técnicos que norteiam a análise desenvolvida pela CED-CAU/RS.

**DELIBEROU POR:**

1. Encaminhar o tema à Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS), por intermédio do Presidente, para a discussão do tema e possível ação orientativa aos profissionais, entre outras que considerar pertinentes.

RUI MINEIRO

Coordenador

NOE VEGA COTTA DE MELLO

Coordenador Adjunto

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro

Porto Alegre, 25 de junho de 2019.